

Condições Gerais de Compra Philips

1. Definições

Neste documento, entende-se por: a) “Afilhada(s)”, (i) no caso da Philips, Philips Lighting Holding B.V. e (ii) no caso da Philips e do Fornecedor: qualquer uma e todas as outras empresas, firmas e entidades legais sobre as quais agora ou posteriormente a Philips Lighting B.V. ou o Fornecedor respetivamente, direta ou indiretamente, detenha 50 % ou mais do valor nominal do capital emitido ou 50 ,% ou mais do poder de voto em assembleias gerais ou que tenha o poder de nomear uma maioria de diretores ou, de outro modo, dirigir as atividades dessa empresa, firma ou entidade legal; no caso da Philips, as Afiliadas da Philips poderão estar listadas por motivos de conveniência na lista de Locais Compradores Elegíveis (disponível no Web site do Fornecedor); b) “Contrato”, o contrato vinculativo celebrado conforme descrito na Cláusula 2.1 do presente; c) “APAC”, os Países do Médio Oriente, Ásia e do Pacífico; (d) "Bens", bens tanto tangíveis como intangíveis, incluindo software e documentação e embalagens relacionadas e embalagens; e) "Direitos de Propriedade Intelectual" ("DPI"), as patentes, certificados de utilidades, modelos de utilidades, direitos de conceção industrial, direitos sobre bases de dados, segredos industriais, proteção das informações prevista na lei, direitos de topografia IC de semicondutores e todos os registos, requerimentos, renovações, prorrogações, combinações, divisões, manutenções e remissões do referido anteriormente ou que, de outro modo, decorra ou seja executável ao abrigo da legislação de qualquer jurisdição ou regime de tratado bilateral ou multilateral; f) "LATAM", os países da América Latina, salvo a México; g) "Dados Pessoais", todas e quaisquer informações relacionadas com uma pessoa identificada ou identificável, incluindo, entre outras, colaboradores atuais e antigos da Philips, familiares dos referidos colaboradores, dependentes ou beneficiários, clientes, consumidores, fornecedores, parceiros comerciais ou contratantes; h) "Philips", a Afiliada de aquisições da Philips Lighting B.V. identificada na encomenda da Philips e, caso se aplique, inclui outras Afiliadas da Philips; i) "Processamento", qualquer operação ou conjunto de operações realizadas ou a realizar a propósito dos Dados Pessoais, por meios automáticos ou não, como a criação, acesso, recolha, registo, organização, armazenamento, carregamento, emprego, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, apresentação, utilização, divulgação, disseminação ou, de outro modo, disponibilização, alinhamento ou combinação, bloqueio, eliminação ou destruição (adiante designado igualmente pelo verbo "Processar"); j) "Software de Fonte Aberta", (1) qualquer software que exija, como condição de utilização, a modificação e/ou distribuição do referido software e que este: (i) seja divulgado ou distribuído no formato de código fonte; (ii) seja licenciado para efeitos da realização de trabalhos relacionados; (iii) possa ser redistribuído apenas sem DPI obrigatórios; e/ou (2) qualquer software que contenha, resulte ou faça a ligação estática ou dinâmica a qualquer software referido em (1); k) “Serviços”, os serviços a prestar pelo Fornecedor à Philips ao abrigo do Contrato; l) “Fornecedor”, todas as pessoas ou entidades (incluindo, nos casos pertinentes, as suas Afiliadas) que celebrem o Contrato; m) "Web site do Fornecedor", o Web site da Philips Lighting Holding B. V. que apresenta informações pertinentes sobre a forma como a Philips desenvolve a sua atividade com os seus fornecedores em www.lighting.philips.com/main/company/about/suppliers; n) “Produto de Trabalho”, todas as prestações (incluindo prestações futuras) e outros dados, relatórios, trabalhos, invenções, "know-how", software, melhorias, projetos, dispositivos, aparelhos, práticas, processos, métodos, propostas, protótipos, produtos e outro produto de trabalho ou versões intercalares dos mesmos produzidas ou adquiridas pelo Fornecedor, seus colaboradores ou agentes em nome da Philips na prestação dos Serviços ao abrigo do Contrato.

2. Independência do Contrato

2.1. Estas Condições Gerais de Compra, juntamente com a Nota de Encomenda em questão emitida pela Philips, estipulam os termos segundo os quais a Philips se oferece para comprar Bens e/ou Serviços ao

Fornecedor. Quando o Fornecedor aceita a oferta da Philips, tanto por reconhecimento, entrega de quaisquer Bens e/ou início de prestação de algum Serviço, deverá estabelecer-se um contrato vinculativo. Este Contrato está limitado a estas Condições Gerais de Compra conforme especificado na frente e no verso deste documento, a Nota de Encomenda em questão e quaisquer anexos da mesma. A Philips não concorda com nenhuma emenda, alteração ou adição propostas pelo Fornecedor. O Contrato só poderá ser modificado por escrito com a assinatura da Philips. Nenhuma outra declaração ou documento escrito do Fornecedor deverão alterar, acrescentar ou afetar de algum modo o Contrato.

2.2. A Philips não está vinculada e rejeita expressamente as condições gerais de venda do Fornecedor e qualquer termo ou provisão adicional ou diferente que possa surgir quanto a qualquer proposta, cotação, preço, reconhecimento, fatura, nota de expedição ou documento do género usado pelo Fornecedor. O desenrolar do trabalho, o desenrolar da negociação e o uso comercial não deverão ser aplicados para modificar estas Condições Gerais de Compra.

2.3. Todos os custos incorridos pelo Fornecedor na preparação e submissão de qualquer aceitação de ofertas da Philips deverão ficar por conta do Fornecedor.

3. O tempo é Essencial

O tempo é essencial e todas as datas mencionadas no Contrato deverão ser fixas. No caso de o Fornecedor antecipar qualquer dificuldade cumprindo qualquer data de entrega ou qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato, o Fornecedor deverá notificar prontamente a Philips por escrito.

4. Entrega de Bens

4.1. Salvo expressamente acordado em contrário por escrito, todos os Bens deverão ser entregues por FCA (porto ou local de partida indicado) exceto se o transporte marítimo tiver de ser entregue por FOB (porto de expedição indicado) (conforme definido na Incoterms 2010) no destino final determinado pela Philips.

4.2. A entrega deverá ser concluída conforme a Incoterm aplicável, mas isto não deverá constituir a aceitação dos Bens.

4.3. O Fornecedor deverá, simultaneamente com a entrega dos Bens, fornecer à Philips cópias de todas as licenças aplicáveis. Cada entrega de Bens à Philips deverá incluir uma lista de embalagem que contém pelo menos (i) o número de encomenda aplicável, (ii) o número de peça da Philips, (iii) a quantidade enviada e (iv) a data de expedição.

4.4. O Fornecedor não deverá fazer nenhuma entrega parcial ou entrega antes da(s) data(s) de entrega acordada(s). A Philips reserva-se o direito de recusar a entrega de Bens e devolver os mesmos por conta e risco do Fornecedor se o Fornecedor falhar na forma e no tempo de entrega ou na taxa de expedição. A Philips não deverá ser responsável por nenhum custo incorrido pelo Fornecedor relacionado com a produção, instalação, montagem ou qualquer outro trabalho relacionado com os Bens, antes da entrega de acordo com o Contrato.

4.5. Qualquer conceção, fabrico, instalação ou outro trabalho a realizar por ou em nome do Fornecedor nos termos do Contrato deverão ser executados por mão-de-obra qualificada e usando os materiais adequados.

4.6. O Fornecedor deverá embalar, marcar e enviar os Bens de acordo com práticas comerciais válidas e as especificações da Philips de forma a evitar danos durante o transporte e facilitar uma descarga,

manuseamento e armazenamento eficientes, e todos os Bens deverão estar claramente marcados conforme destinados à Philips. Não obstante, as provisões da Incoterms aplicável, o Fornecedor deverá ser responsável por qualquer perda ou dano devido à sua falha em preservar, embalar, manusear (antes da entrega conforme a Incoterm aplicável) ou embalar de forma adequada os Bens; a Philips não deverá ter que apresentar quaisquer reclamações por essa perda ou dano contra a transportadora comum envolvida.

5. Alterações aos Bens

O Fornecedor não deverá, sem o consentimento prévio por escrito da Philips, fazer alterações que afetem Bens, incluindo alterações ao processo ou à conceção, alterações a processos de fabrico (incluindo local geográfico), alterações que afetem o desempenho elétrico, a forma mecânica ou adequação, a função, a compatibilidade ambiental, as características químicas, a vida, a fiabilidade ou qualidade dos Bens ou alterações que possam ter um impacto significativo no sistemas de qualidade do Fornecedor.

6. Inspeção, Testes, Rejeição de Bens

6.1. A inspeção, os testes ou o pagamento pelos Bens por parte da Philips não deverão constituir uma aceitação. A inspeção ou aceitação ou o pagamento dos Bens pela Philips não deverá exonerar o Fornecedor de qualquer das suas obrigações, representações ou garantias nos termos do Contrato.

6.2. A Philips poderá, a qualquer altura, inspecionar os Bens ou o processo de fabrico dos Bens. Se alguma inspeção ou teste pela Philips se fizer nas instalações do Fornecedor, o Fornecedor deverá providenciar meios e assistência razoáveis para a segurança e comodidade do pessoal de inspeção da Philips.

6.3. Se a Philips não aceitar qualquer Bem, a Philips deverá notificar prontamente o Fornecedor dessa rejeição, e deverá aplicar-se a Cláusula 11 abaixo. No espaço de 2 (duas) semanas após a referida notificação, o Fornecedor deverá recolher os Bens junto da Philips a expensas suas. Se o Fornecedor não recolher os Bens no referido período de duas (2) semanas, a Philips poderá enviar os Bens ao Fornecedor por conta do Fornecedor, ou com o consentimento prévio do Fornecedor destruir os Bens, sem prejuízo de qualquer outro direito ou remediação que a Philips possa ter segundo o Contrato ou a lei. Os Bens não aceites mas já pagos pela Philips deverão ser reembolsados pelo Fornecedor à Philips e a Philips não terá qualquer obrigação de pagamento por nenhum Bem não aceite pela Philips.

6.4. Se, como resultado de uma inspeção de amostragem, alguma parte de um lote ou expedição ou itens iguais ou semelhantes for considerada não conforme ao Contrato, a Philips poderá rejeitar e devolver toda a expedição ou lote sem mais inspeções ou, por sua opção, fazer a inspeção completa de todos os itens na expedição ou no lote, rejeitar e devolver qualquer ou todas as unidades não conformes (ou aceitá-las a um preço reduzido) e cobrar ao Fornecedor o custo dessa inspeção.

7. Prestação de Serviços

7.1. O Fornecedor deverá prestar os Serviços com a devida aptidão e cuidado, usando os materiais adequados e contratando pessoal suficientemente qualificado.

7.2. O Fornecedor deverá ser totalmente responsável pelos atos e pelas omissões de qualquer e todos os terceiros que contratou relativamente aos Serviços.

7.3. Só a confirmação por escrito da Philips deverá constituir a aceitação dos Serviços prestados. Se a Philips

não aceitar o Serviço e/ou Produto(s) de Trabalho, a Cláusula 11 abaixo será aplicada. A Philips notificará prontamente o Fornecedor sobre a referida rejeição e o Fornecedor, a expensas suas, procederá às correções, acréscimos ou modificações necessários que a Philips, segundo critérios de razoabilidade, solicitar por escrito no prazo de 30 (trinta) dias a contar da referida notificação.

8. Preços; Pagamento

8.1. Salvo indicação expressa em contrário na Nota de Encomenda, a titularidade dos Bens deverá passar para a Philips quando o risco for transferido para a Philips nos termos da Incoterm aplicável.

8.2. Todos os preços citados no Contrato deverão ser preços fixos. O Fornecedor garante que estes preços não excedem os preços mais baixos cobrados pelo Fornecedor a outros clientes situados nas proximidades por quantidades semelhantes de Bens ou Serviços do mesmo género e qualidade.

8.3. (i) Todos os preços são montantes brutos mas excluem qualquer imposto de valor acrescentado (IVA), imposto sobre as vendas, Imposto sobre as Vendas Totais, imposto sobre o consumo ou qualquer outro imposto semelhante apenas. (ii) Se as transações, conforme descrito no Contrato, estiverem sujeitas a qualquer IVA, imposto sobre as vendas, Imposto sobre as Vendas Totais, imposto sobre o consumo ou qualquer outro imposto semelhante aplicável, o Fornecedor poderá cobrar IVA, imposto sobre as vendas, Imposto sobre as Vendas Totais, imposto sobre o consumo ou qualquer outro imposto semelhante à Philips, que deverão ser pagos pela Philips além dos preços indicados. O Fornecedor é responsável pelo pagamento de qualquer IVA, imposto sobre as vendas, Imposto sobre as Vendas Totais, imposto sobre o consumo ou qualquer outro imposto semelhante às respetivas autoridades (fiscais). Aquando ou após a entrega ter sido concluída conforme a Cláusula 4.2, mas, em última instância, no prazo de seis meses após a entrega, o Fornecedor deverá emitir uma fatura que cumpra todos os requisitos legais e fiscais aplicáveis e que contenha: (i) o número da nota de encomenda da Philips, e (ii) indicação que permita à Philips tirar partido de qualquer dedução fiscal aplicável. Além disso, o Fornecedor deverá informar a Philips se a Philips tiver autorização para candidatar-se a uma isenção se, na medida do permitido nos termos da lei aplicável numa situação específica.

8.4. Quaisquer taxas de licença deverão estar incluídas no preço.

8.5. Sujeito à aceitação dos Bens, Serviços e/ou Produtos de Trabalho pela Philips, e salvo indicação em contrário na Nota de Encomenda, o pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma: a) se a entidade de encomendas da Philips se situar na UE, no prazo de sessenta dias (60) dias a partir da receção da fatura correta; ou b) se a entidade de encomendas da Philips se situar na APAC ou LATAM (exceto Argentina), no prazo de noventa e cinco (95) dias a partir do final do mês da receção da fatura correta de acordo com a Cláusula 8.3 na forma adequada; ou c) se a entidade de encomendas da Philips se situar noutra parte do mundo ou na Argentina, no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias a partir do final do mês da receção da fatura correta de acordo com a Cláusula 8.3 na forma adequada.

8.6. Se o Fornecedor não cumprir alguma das suas obrigações nos termos do Contrato, a Philips poderá suspender o pagamento ao Fornecedor após notificar o Fornecedor.

8.7. Pelo presente, o Fornecedor aceita incondicionalmente que a Philips e qualquer uma das suas Afiliadas deverão ter sempre o direito de compensar quaisquer montantes que qualquer Afiliada da Philips deva ao Fornecedor ou às suas Afiliadas nos termos deste Contrato com quaisquer montantes que o Fornecedor ou as suas Afiliadas deva a qualquer Afiliada da Philips nos termos do Contrato ou de qualquer outro acordo.

8.8. O Fornecedor reconhece e concorda que qualquer montante a pagar pela Philips ao Fornecedor possa ser pago em nome da Philips por outra Afiliada da Philips e/ou um terceiro designado pela Philips. O Fornecedor deverá tratar esse pagamento como se tivesse sido efetuado pela própria Philips e a obrigação da Philips de pagar ao Fornecedor deverá ser automaticamente cumprida e descartada no montante pago por essa entidade ou um terceiro.

9. Garantia

9.1. O Fornecedor declara e garante à Philips que todos os Bens, Serviços e/ou Produto(s) de Trabalho, na medida em que sejam aplicáveis:

- a) são adequados para o fim previsto e deverão ser novos, comercializáveis, de boa qualidade e livres de todos os defeitos em termos de concepção, materiais, construção e mão-de-obra;
- b) cumprem estritamente as especificações, amostras aprovadas e todos os outros requisitos nos termos do Contrato;
- c) são entregues com todas as licenças necessárias, mantendo-se válidas e com o âmbito de cobrir de forma adequada a utilização prevista. Além disso, todas as referidas licenças incluirão o direito de ceder e o direito de conceder sublicenças;
- d) serão livres de todos e quaisquer direitos de retenção e ônus;
- e) foram concebidos, fabricados e entregues em cumprimento de todas as leis aplicáveis (incluindo legislação do trabalho), regulamentos, Diretiva 2001/95 relativa à segurança geral dos produtos e da Declaração de Sustentabilidade do Fornecedor em vigor, que pode ser consultada no Web site do Fornecedor.

f) são fornecidos e acompanhados de todas as informações e instruções necessárias para a utilização adequada e segura; incluindo todos o seu material de embalagem e componentes fornecidos para que a Philips cumpra a Lista de Substâncias Reguladas (RSL), que pode ser consultada no Web site do fornecedor ou será enviada ao Fornecedor aquando do seu primeiro pedido por escrito. O Fornecedor deverá fornecer à Philips qualquer informação requerida para permitir à Philips cumprir essas leis, regras e regulamentos no seu uso dos Bens e Serviços. O Fornecedor concorda que, a pedido da Philips, deve registar e usar o BOMcheck (www.bomcheck.net) para fazer declarações de conformidade de substâncias incluindo a ROHS, REACH e outros requisitos regulamentares aplicáveis fazendo declarações no BOMcheck para cumprir integralmente a RSL da Philips, salvo acordado em contrário com a Philips.

O Fornecedor aderirá também às futuras alterações à RSL após notificação por parte do BOMcheck ou outra correspondência não registada e está e estará integralmente conforme a RSL da Philips atualizada no prazo de **tres (3)** meses após receber a notificação, salvo acordado em contrário com a Philips. A Philips pode rejeitar entregas que não cumpram estes requisitos; e

- g) serão acompanhados de especificações escritas e detalhadas da composição e características, para permitir à Philips transportar, armazenar, processar, usar e dispor desses Bens e/ou Produto de Trabalho em segurança e em conformidade com a lei.

9.2. Estas garantias não são exaustivas e não deverão ser consideradas exclusivas de quaisquer garantias estipuladas por lei, as garantias standard do Fornecedor ou outros direitos ou garantias a que a Philips possa ter direito. Estas garantias deverão sobreviver a qualquer entrega, inspeção, aceitação, pagamento ou revenda dos Bens, e deverão estender-se à Philips e aos seus clientes.

9.3. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos acumulados nos termos do Contrato ou da lei, as garantias

estipuladas no Artigo 9.1 subsistirão por um período de trinta e seis (36) meses a partir da data de entrega conforme a Cláusula 4.2, ou qualquer outro período segundo o Contrato (o “Termo da Garantia”). Os Bens reparados ou substituídos no Termo da Garantia ficam garantidos para o resto do Termo da Garantia original dos referidos Bens, ou doze (12) meses após a data de entrega desses Bens reparados ou substituídos, consoante o que for mais longo.

10. Garantia de Software de Fonte Aberta (Open Source)

Exceto se a inclusão do Software de Fonte Aberta for especificamente autorizada por escrito por funcionários devidamente autorizados da Philips e salvo indicação em contrário no Contrato, o Fornecedor representa e garante que os Bens não incluem nenhum Software de Fonte Aberta.

11. Não-conformidade

11.1. Se algum Bem, Serviço ou Produto de Trabalho tiver defeitos, latentes, ou, de outra forma, não estiver conforme os requisitos do Contrato, a Philips deverá notificar o Fornecedor e poderá, sem prejuízo de qualquer outro direito ou remediação que lhe esteja disponível nos termos do Contrato ou da lei, por seu próprio critério:

- a) exigir o cumprimento por parte do Fornecedor;
- b) exigir a entrega de Bens ou Produtos de Trabalho substitutos;
- c) exigir que o Fornecedor regularize a não-conformidade através da reparação;
- d) declarar a resolução do contrato;
- e) reduzir o preço na mesma proporção do valor dos Bens e Produtos de Trabalho efetivamente entregues, mesmo que isso resulte num reembolso integral do preço pago ao Fornecedor.

11.2. O Fornecedor deverá suportar todos os custos de reparação, substituição e transporte dos Bens não conformes, e deverá reembolsar a Philips em relação a todos os custos e despesas (incluindo, sem limitação, custos de inspeção, manuseamento e armazenamento) razoavelmente incorridos pela Philips relativamente a esta situação.

11.3. O risco relacionado com os Bens não conformes deverá passar para o Fornecedor à data da notificação da mesma.

12. Titularidade e Propriedade Intelectual

12.1. Toda a maquinaria, ferramentas, desenhos, especificações, matérias-primas e qualquer outra propriedade ou materiais fornecidos ao Fornecedor por ou para a Philips, ou pagos pela Philips, para uso no cumprimento do Contrato, deverão ser e permanecer propriedade exclusiva da Philips e não deverão ser fornecidos a qualquer terceiro sem o consentimento escrito prévio da Philips e todas as informações sobre isto deverão ser informações confidenciais e proprietárias da Philips. Além disso, alguma parte ou a totalidade do mencionado acima deverá ser usada apenas para fins de cumprimento de encomendas da Philips, deverá estar marcada como propriedade da Philips, deverá estar por conta e risco do Fornecedor, deverá ser mantida em bom estado e, se necessário, deverá ser substituída pelo Fornecedor por conta do Fornecedor, deverá estar sujeita a uma verificação de inventário periódica pelo Fornecedor conforme pedido razoavelmente de quando em vez pela Philips, e deverá ser devolvida imediatamente após o primeiro pedido da Philips. Exceto expressamente acordado em contrário por escrito, o Fornecedor concorda em fornecer por sua conta toda a maquinaria, ferramentas e matérias-primas necessárias para cumprir as suas obrigações nos termos do Contrato.

12.2. O Fornecedor declara e garante à Philips que os Bens e Serviços não deverão, isoladamente ou em conjunto, infringir ou violar nenhum DPI de terceiros (incluindo empregados e subcontratados do Fornecedor).

12.3. A aquisição de Bens e/ou Serviços concederá à Philips e às suas Afiliadas uma licença irrevogável, mundial, não sujeita a direitos e integralmente paga, não exclusiva e perpétua ao abrigo de todos os DPI detidos e controlados, direta ou indiretamente, pelo Fornecedor visando a utilização, realização, incorporação, comercialização, venda, locação, licenciamento, distribuição e/ou, de outro modo, disposição dos Bens e/ou Serviços, incluindo, entre outros, máquinas, ferramentas, peças desenhadas, software, demos, moldes, especificações ou peças.

12.4. A Philips deverá reter todos os direitos em quaisquer amostras, dados, trabalhos, materiais e propriedade intelectual e outra facultada pela Philips ao Fornecedor. Todos os direitos e títulos relativamente ao Produto de Trabalho passarão a ser propriedade da Philips. O Fornecedor deverá executar e entregar quaisquer documentos e fazer tudo o que for necessário ou desejável para cumprir as provisões desta Cláusula 12.4.

12.5. O Fornecedor não deverá ter qualquer direito, titularidade ou interesse em ou a amostras, dados, trabalhos, materiais, marcas comerciais registadas e propriedade intelectual e outra da Philips nem deverá o fornecimento de Bens e/ou Serviços, sozinhos ou combinados, ou o fornecimento de embalagens contendo marcas comerciais registadas ou nomes comerciais da Philips dar ao Fornecedor qualquer direito ou titularidade a estas marcas comerciais registadas ou nomes comerciais ou semelhantes. O Fornecedor não deverá usar nenhuma marca comercial registada, nome comercial ou outra indicação relativamente aos Bens e Serviços sozinhos ou combinados sem a aprovação prévia por escrito da Philips e qualquer uso de qualquer marca comercial registada, nome comercial ou outra indicação conforme autorizado pela Philips deverá estar estritamente de acordo com as instruções de e para os fins especificados pela Philips.

12.6. O Fornecedor não deverá, sem o consentimento prévio escrito da Philips, fazer nenhuma referência publicamente à Philips, seja em comunicados à imprensa, anúncios, literatura de vendas ou outro meio.

13. Indemnização da Propriedade Intelectual

13.1. O Fornecedor deverá indemnizar e exonerar a Philips, as suas Afiliadas, os seus agentes e empregados e qualquer pessoa que venda ou use qualquer produto da Philips em relação a qualquer e todas as reclamações, danos, custos e despesas (incluindo mas não limitado a perda de lucro e honorários razoáveis de advogados) em relação a qualquer reclamação de terceiros que algum dos Bens ou Serviços sozinhos ou combinados ou o seu uso infrinja algum DPI de terceiros ou, se assim for indicado pela Philips, deverá defender qualquer reclamação por conta do próprio Fornecedor.

13.2. A Philips deverá dar ao Fornecedor notificação imediatamente por escrito dessa reclamação, sendo que, porém, qualquer atraso na notificação não exonera o Fornecedor das suas obrigações contidas no presente exceto se for prejudicado por esse atraso. O Fornecedor deverá prestar toda a assistência em relação a essa reclamação conforme a Philips possa requerer razoavelmente.

13.3. Se algum Bem ou Serviço sozinho ou combinado, fornecido/prestado nos termos do Contrato constituir uma infração ou se o seu uso for proibido, o Fornecedor deverá, conforme indicado pela Philips, mas por sua própria conta:

- a) dar à Philips ou a clientes o direito de continuar a usar os Bens ou Serviços sozinhos ou combinados; ou
- b) substituir ou modificar os Bens ou Serviços sozinhos ou combinados por um equivalente funcional não infrator.

13.4. Se o Fornecedor puder dar à Philips o direito de continuar a usar os Bens ou Serviços sozinhos ou combinados ou substituir ou modificar os Bens ou Serviços sozinhos ou combinados de acordo com o indicado acima, a Philips poderá terminar o Contrato e aquando desse término, o Fornecedor deverá reembolsar à Philips o preço pago, sem prejuízo da obrigação do Fornecedor de indemnizar a Philips conforme estipulado no presente.

14. Indemnização

O Fornecedor deverá indemnizar e exonerar a Philips, as suas Afiliadas, os seus agentes e empregados e qualquer pessoa que venda ou use qualquer produto da Philips, de e contra todas as ações judiciais, processos legais ou administrativos, reclamações, intimações, danos, julgamentos, responsabilidades, interesses, honorários de advogados, custos e despesas de qualquer natureza (incluindo mas não limitado a danos especiais, indiretos, incidentais, consequenciais), quer resultem antes ou depois da conclusão da entrega dos Bens ou da prestação dos Serviços cobertos pelo Contrato, de qualquer forma causados ou considerados causados pelos atos, omissões, falhas, violação de garantia expressa ou implícita, violação de qualquer provisão deste Contrato, ou negligência do Fornecedor, ou de alguém que atue sob a sua orientação ou controlo ou em seu nome, relativamente a Bens, Serviços ou quaisquer outras informações fornecidos e prestados pelo Fornecedor à Philips nos termos do Contrato.

15. Cumprimento das Leis

O Fornecedor deverá cumprir sempre todas as leis, regras, regulamentos e decretos aplicáveis ao Contrato, incluindo, mas não limitado a todas as leis de trabalho equitativas, oportunidades iguais e leis de respeito pelo ambiente, regras, regulamentos e decretos. O Fornecedor deverá fornecer à Philips quaisquer informações requeridas para permitir à Philips cumprir quaisquer leis, regras e regulamentos aplicáveis no seu uso dos Bens e Serviços. Se o Fornecedor for uma pessoa ou entidade legal com atividade nos Estados Unidos e os Bens e/ou Serviços forem vendidos à Philips nos termos de um contrato ou subcontrato federal, todos os regulamentos de aprovisionamento aplicáveis requeridos por estatuto ou regulamento federal a inserir em contratos ou subcontratos estão incorporados no presente como referência. Adicionalmente, se o Fornecedor for uma pessoa ou entidade legal com atividade nos Estados Unidos, as Cláusulas de Igual Oportunidade de Emprego estipuladas no artigo 41 do Código de Regulamentos Federais, Capítulos 60-1.4, 60-250.5 e 60-741.5, estão incorporadas no presente como referência.

16. Dados pessoais

16.1. Quando o Fornecedor, no cumprimento do Contrato, processar dados pessoais, o Fornecedor concorda e garante que o Fornecedor deverá:

- a) cumprir todas as leis e regulamentos de privacidade e proteção de dados aplicáveis aos seus Serviços.
- b) processar Dados Pessoais apenas (i) em nome e benefício da Philips, (ii) nos termos das instruções da Philips, (iii) para os fins autorizados pelo presente Contrato ou, de outro modo, pela Philips, e (iv) de acordo com as necessidades dos Serviços prestados à Philips e segundo o permitido ou exigido por lei;
- c) manter a segurança, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais;
- d) implementar e manter medidas de segurança técnicas, físicas, organizativas e administrativas,

- processos, práticas e outras salvaguardas para proteger os Dados Pessoais contra (i) ameaças ou perigos previsíveis à sua segurança e integridade; e (ii) perda, acesso não autorizado, aquisição ou utilização de Processamento ilegal; e
- e) informar imediatamente a Philips de qualquer incidente de segurança real ou suspeito que envolva os Dados Pessoais.

16.2. Na medida de o Fornecedor permitir que um (sub)contratado processe os Dados Pessoais, o Fornecedor deverá garantir que vincula esse (sub)contratado a obrigações que proporcionem um nível de proteção semelhante, mas nunca menos restritiva, a esta Cláusula 16.

16.3. O Fornecedor deverá, aquando do término do Contrato, apagar ou destruir em segurança todos os registos ou documentos que contenham os Dados Pessoais. O Fornecedor aceita e confirma que é o único responsável por qualquer processamento não autorizado ou ilegal ou perda dos Dados Pessoais, se o Fornecedor não apagar nem destruir os Dados Pessoais aquando do término do Contrato.

16.4 O Fornecedor deverá indemnizar e exonerar a Philips, os seus funcionários, agentes e pessoal por qualquer dano, multa, perda e reclamações resultantes de uma violação das Cláusulas 16.1, 16.2 e 16.3.

17. Conformidade de Controlos de Exportação

17.1 O Fornecedor concorda e garante que cumprirá todas as leis e regulamentos de controlo de exportação internacionais e nacionais aplicáveis e não exportará ou reexportará, direta ou indiretamente, qualquer informação, bens, software e/ou tecnologia para qualquer país para o qual a União Europeia ou os Estados Unidos da América ou qualquer outro país, aquando da exportação ou reexportação, requer uma licença de exportação ou outra aprovação governamental, sem obter primeiro essa licença ou aprovação.

17.2 O Fornecedor concorda em informar a Philips por escrito se as informações, os bens o software e/ou a tecnologia fornecidos são controlados pelos EUA e/ou controlados segundo as leis de controlo de exportação do seu próprio país, e se assim for, o Fornecedor informará a Philips sobre a extensão das restrições (incluindo mas não limitado a jurisdição legal de controlo de exportação, números de classificação de controlo de exportação, licenças de controlo de exportação e/ou Sistema de Rastreamento Automático de Classificação de Matérias-Primas, conforme aplicável).

17.3 O Fornecedor deverá obter todas as licenças de exportação internacionais e nacionais ou permissões semelhantes requeridas nos termos de todas as leis e regulamentos de controlo de exportação aplicáveis e deverá fornecer à Philips todas as informações necessárias para permitir à Philips e aos seus clientes cumprirem essas leis e regulamentos.

17.4 O Fornecedor concorda em indemnizar e exonerar a Philips de quaisquer reclamações, responsabilidades, sanções, perdas e custos e despesas associados (incluindo honorários de advogados), em que a Philips possa incorrer devido ao não cumprimento as leis, regras e regulamentos aplicáveis por parte do Fornecedor. O Fornecedor concorda em notificar imediatamente a Philips da receção do Fornecedor do aviso de violação de qualquer lei, regra ou regulamento relacionados com o controlo de exportação que possa afetar a Philips.

18. Conformidade Alfandegária

18.1 Anualmente, ou após pedido anterior da Philips, o Fornecedor deverá fornecer à Philips uma declaração de fornecedor de origem relativa aos Bens suficiente para cumprir os requisitos (i) das autoridades

alfandegárias do país de destino, e (ii) quaisquer regulamentos de licenciamento de exportação aplicáveis, incluindo os dos Estados Unidos. Em particular, a declaração deverá mencionar explicitamente se os Bens, ou parte deles, foram produzidos nos Estados Unidos ou se são originários dos Estados Unidos. Os Bens de uso duplo, ou Bens com uma classificação diferente fornecidos pelo Fornecedor devem estar claramente identificados pelo seu código de classificação.

18.2 Para todos os Bens que se qualificam para aplicação de Acordos Regionais ou de Comércio Livre, Sistemas Gerais de Preferência ou outras disposições preferenciais, é da responsabilidade do Fornecedor entregar produtos com as provas documentais adequadas (por exp., declaração do Fornecedor, certificado de origem preferencial/ declaração de fatura) para confirmar o estado de origem preferencial.

18.3 O Fornecedor deverá marcar todos os Bens (ou o recipientes dos Bens se não houver espaço no próprio Bem) com o país de origem. O Fornecedor deverá, ao marcar os Bens, cumprir os requisitos das autoridades alfandegárias do país de destino. Se algum Bem for importado, o Fornecedor deverá, sempre que possível, permitir à Philips ser o importador de registo. Se a Philips não for o importador de registo e o Fornecedor obtiver direitos de draubaque para os Bens, o Fornecedor deverá, a pedido da Philips, fornecer à Philips documentos requeridos pelas autoridades alfandegárias do país de destino para provar a importação e transferir os direitos de draubaque para a Philips.

19. Limitação de Responsabilidade

19.1. Nenhuma das Partes exclui ou limita a sua responsabilidade por morte ou ferimentos pessoais resultantes da sua própria negligência, fraude ou por qualquer responsabilidade que não possa ser excluída ou limitada por lei.

19.2 Sujeito à Cláusula 19.1, EM CASO ALGUM DEVERÁ A PHILIPS SER RESPONSÁVEL SEGUNDO NENHUM TEORIA DE RESPONSABILIDADE, POR DANOS INDIRETOS, INCIDENTAIS, ESPECIAIS, CONSEQUENCIAIS OU PUNITIVOS, QUE INCLUA SEM LIMITAÇÃO DANOS POR PERDA DE LUCROS OU RECEITAS, OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO PERDIDAS, PERDA DE IMAGEM OU DADOS, MESMO SE A PHILIPS TIVER SIDO AVISADA DA POSSIBILIDADE DESSES DANOS e em caso algum a Philips será responsável perante o Fornecedor, os seus sucessores ou nomeados por danos além do montante devido ao Fornecedor pela execução completa nos termos do Contrato, menos quaisquer montantes já pagos ao Fornecedor pela Philips.

20. Força Maior

No caso de o Fornecedor estar impedido de realizar qualquer das suas obrigações nos termos do Contrato por motivos de força maior (sendo um evento imprevisível e além do controlo do Fornecedor) e se o Fornecedor tiver fornecido provas suficientes da existência do evento de força maior, o cumprimento da obrigação em questão deverá ficar suspenso enquanto ocorrer o evento de força maior. A Philips deverá ter direito a terminar o Contrato com efeito imediato por aviso escrito ao Fornecedor, imediatamente se o contexto do não cumprimento justificar o término imediato, e em qualquer caso, se a circunstância que constitui a força maior perdurar durante mais de trinta (30) dias e, após esse aviso, o Fornecedor não deverá ter direito a nenhum tipo de compensação em relação ao término. Um evento de força maior por parte do Fornecedor não deverá, em caso algum, incluir corte de pessoal ou materiais ou recursos de produção, greves, eventos epidémicos ou pandémicos não oficialmente declarados, violação de contrato por terceiros contratados pelo Fornecedor, problemas financeiros do Fornecedor, nem a responsabilidade do Fornecedor de manter as licenças necessárias

em relação a software a fornecer ou as permissões legais ou administrativas necessárias em relação aos Bens ou Serviços a fornecer e prestar.

21. Suspensão e Resolução

21.1. Sem prejuízo de qualquer outro direito ou remediação que a Philips possa ter segundo o Contrato ou a lei, a Philips deverá ter direito, por sua própria decisão, a suspender o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato na totalidade ou em parte ou declarar o Contrato resolvido na totalidade ou em parte por meio de notificação por escrito ao Fornecedor no caso de:

- a) o Fornecedor apresentar um pedido voluntário de bancarrota ou qualquer procedimento voluntário relacionado com insolvência, gestão controlada, liquidação, nomeação para benefício de credores ou procedimentos semelhantes;
- b) o Fornecedor se tornar objeto de um pedido de bancarrota ou qualquer procedimento relacionado com insolvência, gestão controlada, liquidação, nomeação para benefício de credores ou procedimentos semelhantes;
- c) o Fornecedor cessar ou ameaçar cessar atividade no decurso normal;
- d) o Fornecedor violar qualquer das suas obrigações nos termos do Contrato ou a Philips, por sua razoável decisão, determinar que o Fornecedor não pode ou não deve entregar os Bens ou prestar os Serviços conforme requerido; ou
- e) o Fornecedor não der a garantia adequada de cumprimento após pedido da Philips.

21.2. A Philips não deverá ser responsável perante o Fornecedor pelo exercício de qualquer direito previsto na Cláusula 21.1.

22. Confidencialidade

22.1. O Fornecedor deverá tratar todas as informações fornecidas por ou em nome da Philips ou geradas pelo Fornecedor para a Philips nos termos do Contrato como confidenciais. Todas estas informações só devem ser usadas pelo Fornecedor para fins do Contrato. O Fornecedor deverá proteger as informações da Philips usando não menos que o mesmo grau de cuidado com que trata as suas próprias informações confidenciais, mas deverá usar sempre pelo menos um cuidado razoável. Todas estas informações deverão permanecer propriedade da Philips e o Fornecedor deverá, a pedido da Philips, devolver imediatamente à Philips todas estas informações e não deverá reter cópias das mesmas.

22.2. A existência e o conteúdo do Contrato deverão ser tratados como confidenciais pelo Fornecedor.

23. Diversos

23.1. O Fornecedor manterá um seguro de responsabilidade comercial integral ou geral (incluindo responsabilidade por produtos, responsabilidade por danos em propriedade e ferimentos pessoais e qualquer outra responsabilidade tal como poderá ser pedido pela Philips) com, salvo acordado em contrário pela Philips, um limite mínimo de cinco milhões de euros para sinistros de ferimentos corporais, incluindo morte, e quaisquer outros danos que possam resultar do uso dos Bens ou Serviços ou atos ou omissões do Fornecedor nos termos do Contrato. Estas apólices de seguros serão obtidas junto de seguradoras licenciadas e financeiramente responsáveis. O Fornecedor deverá informar a Philips de qualquer cancelamento ou redução em termos de cobertura com uma notificação escrita prévia mínima de 30 dias. Os certificados de seguro justificativos da cobertura requerida e dos limites e apólices de seguros deverão

ser fornecidos à Philips a pedido da Philips.

23.2. O Fornecedor deverá fornecer Bens e prestar Serviços como contratado independente e não como agente da Philips e nada contido no Contrato se destina a criar uma parceria, joint-venture ou relação de emprego entre as partes independentemente da extensão da dependência económica do Fornecedor perante a Philips.

23.3. O Fornecedor não deverá subcontratar, transferir, penhorar ou atribuir nenhum dos seus direitos ou obrigações nos termos do Contrato sem o consentimento prévio escrito da Philips. Qualquer subcontratação, transferência, penhora ou atribuição pré-aprovada será nula e sem efeito face aos referidos terceiros.

23.4. Os direitos e as remediações reservados à Philips são cumulativos e são adicionados a quaisquer outros ou futuros direitos e remediações disponíveis nos termos do Contrato, segundo a lei e em equidade.

23.5. O Fornecedor deverá enviar à Philips uma notificação escrita de todas as descontinuidades de produtos doze (12) meses antes da data da última encomenda, incluindo, no mínimo, os números de peças da Philips, substituições e datas da última encomenda e expedição.

23.6. Nem a falha nem o atraso por parte da Philips em executar alguma provisão do Contrato deverão constituir uma renúncia dessa provisão ou do direito da Philips de executar todas as provisões do Contrato. Nenhum decurso ou negociações prévias entre as partes e nenhum uso da negociação deverão ser relevantes para determinar o significado do Contrato. Nenhuma renúncia, consentimento, modificação ou emenda dos termos do Contrato deverão ser vinculativos salvo se forem feitos por escrito referindo-se especificamente ao Contrato assinado pela Philips e pelo Fornecedor.

23.7. No caso de alguma provisão destas Condições Gerais de Compra e do Contrato ser considerada inválida, ilegal ou inexecutável por um tribunal de jurisdição competente ou por qualquer ação legislativa ou administrativa futura, essa consideração ou ação não deverá negar a validade ou aplicabilidade de quaisquer outras provisões do Contrato. Qualquer provisão do tipo considerada inválida, ilegal ou inexecutável, deverá ser substituída por uma provisão de importação semelhante refletindo a intenção original da cláusula na medida permitida nos termos da lei.

23.6. Todos os termos e condições do Contrato que se destinam, expressas ou implícitas, a sobreviver ao término ou à expiração do Contrato, incluindo mas não limitado a Garantia, Propriedade Intelectual, Confidencialidade e Dados Pessoais, deverão sobreviver.

23.9. O Acordo deverá estar sujeito e ser interpretado de acordo com o direito do país ou estado onde a entidade de encomendas da Philips se situa, quando aplicável.

23.10. O Fornecedor e a Philips concordam mutuamente com a jurisdição exclusiva dos tribunais competentes (i) no país ou estado onde a entidade de encomendas da Philips se situa; ou (ii), por opção da Philips, na jurisdição da entidade do Fornecedor onde a encomenda foi feita, ou (iii), por opção da Philips, por arbitragem, aplicando-se neste caso a Cláusula 23.12. O Fornecedor renuncia pelo presente todas as defesas de falta de jurisdição pessoal e forum non conveniens.

23.11. Se a Philips assim escolher de acordo com a Cláusula 23.11, qualquer litígio, controvérsia ou reclamação resultantes de ou relativos a este Contrato, ou a sua violação, término ou invalidade, serão

resolvidos apenas segundo as regras de arbitragem da Câmara de Comércio, que o Fornecedor e a Philips declaram conhecer. O Fornecedor e a Philips concordam que: (i) a autoridade de nomeação deverá ser a Câmara de Comércio Internacional de Paris, França; (ii) deverão existir três (3) árbitros; (iii) a arbitragem deverá ocorrer na jurisdição da entidade de encomendas da Philips ou, por opção da Philips, a jurisdição da entidade do Fornecedor que recebeu a encomenda; (iv) a língua a usar nos procedimentos de arbitragem deverá ser a inglesa; e (v) as leis materiais a aplicar pelos árbitros deverão ser as leis determinadas na Cláusula 23.10.

23.12. A Convenção das Nações Unidas para a Venda Internacional de Bens não se aplicará ao Contrato.

Condições Gerais de Compra Philips Lighting Versão de fevereiro de 2016

Lista de exceções:

Para efeitos do disposto na Cláusula 8.5, alínea a), aplicar-se-ão as seguintes exceções:

- se a entidade Philips que efetua as encomendas se localizar na Croácia, República Checa, Dinamarca, Alemanha, Hungria, Polónia, Eslováquia ou Suécia, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura correta;

Para efeitos do disposto na Cláusula 8.5, alínea a), aplicar-se-ão as seguintes exceções:

- se a entidade Philips que efetua as encomendas se localizar no Brasil ou Argentina, no prazo de 65 (sessenta e cinco) dias após a receção da fatura correta;

Para efeitos do disposto na Cláusula 8.5, alínea c), aplicar-se-ão as seguintes exceções:

- se a entidade Philips que efetua as encomendas se localizar na Turquia ou África do Sul, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura correta;